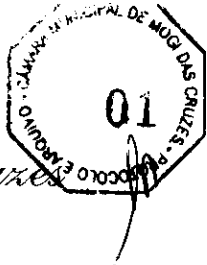


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PM 01341 04FEV15 0831

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 14/15

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei instituindo "Programa Mulher Feliz" e dá outras providências.

De acordo com o Comitê de Nomenclaturas da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia, o climatério é a fase durante sua vida que a mulher passa do estagio reprodutivo para o não reprodutivo. Essa fase é caracterizada pelos sinais designados "sintomas de climatério". A menopausa é caracterizada pela ultima menstruação, ou seja, a partir daquela data a mulher passa para o período não reprodutivo, que ocorre durante o climatério.

A menopausa das mulheres brasileiras ocorre em média aos 48,6 anos de idade. Calculando-se que em 2020 haverá mais de 1 bilhão de indivíduos acima de 60 anos de idade, o climatério e a pós-menopausa passa a constituir um tema principal de saúde pública. Fazendo-se a prevenção adequada nessas fases, melhora-se a sobrevida e a qualidade de vida relacionada à saúde das mulheres interessadas.

A epidemiologia da pós-menopausa estuda os fatores determinantes, funcionais e anatômicas, da ocorrência e distribuição da saúde, doença e morte. Esses fatores são determinados fundamentalmente por três elemento que pode ser modificado eficazmente é o estilo de vida.

Estilo de vida é o modo como o indivíduo cuida de si próprio e como ele se relaciona com o ambiente. O estilo de vida prepara o indivíduo a enfrentar a vida na adversidade mantendo adequadamente o equilíbrio emocional, físico e social.

Sendo a saúde definida como um bem estar emocional, físico e social, qualidade de vida é um estado que permite ao indivíduo continuar a viver confortavelmente, segundo os seus padrões, de modo a manter o seu equilíbrio fisiológico, psicológico e social no cuidado de vida diário. Um estilo de vida saudável se encontra ligado com uma boa qualidade de vida.

As ondas de calor e a sudorese, que acontecem cerca de 80% das mulheres na pós-menopausa, constituem fator importante na deterioração da qualidade de vida. Como esses fenômenos interferem com o sono, a sua erradicação determina maior vitalidade e menor isolamento social das pacientes.

Os cuidados com a saúde também compreendem uma vida emocional saudável, intrapessoal e interpessoal. Deve haver a redução da ingestão de álcool, a suspensão do habito de fumo, a adoção de um período de sono essas medidas é aumentado o bem estar e são reduzidos os riscos vascular e osteoporótico. A inatividade física e o fumo são fatores que aumentam o risco de infecções nas pacientes idosas.

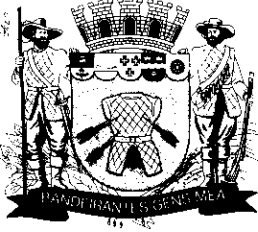
Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de janeiro de 2015.

Assessoria Jurídica
 Juízo e Redação
 Finanças e Orçamento
 Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 21/1/2015
2.º Secretário

Jean Lopes
Vereador - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI nº 14/15

Dispõe sobre a criação do "Programa Mulher Feliz" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar o "Programa Mulher Feliz" destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades de Saúde, no sentido de garantir a saúde física e mental destas.

Art. 2º Fica indicado que o "Programa Mulher Feliz" deverá ter uma visão holística da mulher, com as seguintes finalidades:

I- Facilitar:

- a) Anamnese detalhada, enfatizado sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e histórica sexual;
- b) Orientação sobre dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- c) Avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- d) Acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- e) Atendimento psicológico integral.

II - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição hormonal (TRH).

III - Divulgar anualmente um relatório de dados referentes a: idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo "Programa Mulher Feliz".

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios ou convênios que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do "Programa Mulher Feliz".

Parágrafo único – Parcerias, intercâmbios ou convênios, aludidos no "caput" deste artigo, visam possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal, em forma complementar aos cuidados prestados pela Rede Pública de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(Sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de janeiro de 2015.


Jean Lopes
Vereador – PCdoB



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 017 / 2015

Projeto de Lei n.º 014 / 2015

Parecer do A.J. n.º 045 / 2015

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador JEAN CARLOS SOARES LOPES, o projeto de lei em epígrafe “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MULHER FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

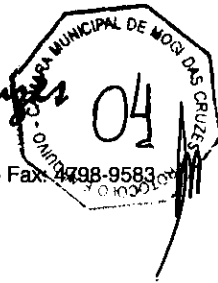
Instrui a matéria Justificativa onde o Edil expõe os motivos que nortearam a sua iniciativa legislativa (fls. 01), estando o Projeto disposto em 06 (seis) artigos (fls. 02).



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO.

A proposta em estudo tem como objetivo criar o programa mulher feliz voltado à saúde da mulher no climatério e pós-climatério.

Prevê o artigo 1º do projeto em questão:

Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo a criar o "Programa Mulher Feliz" destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades de Saúde, no sentido de garantir a saúde física e mental destas.

Esclareça-se, inicialmente, que escapa das atribuições desta assessoria jurídica a análise do mérito dos projetos de lei, sendo nosso parecer restrito à verificação da competência e da iniciativa legislativa.

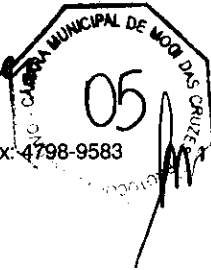
Destaca-se que, por se tratar de lei autorizativa, esta é necessariamente de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Frisa-se que as leis autorizativas não são impositivas, uma vez que outorgam uma faculdade aos



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



agentes políticos ou públicos competentes. Em outras palavras, uma das características das leis autorizativas, é a faculdade de o destinatário da autorização praticar ou não o ato. Vale dizer que, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, o Chefe do poder executivo pode ou não conceder o objeto de determinada autorização legislativa.

Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que “autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o “disque doações” e dá outras providências”. As denominadas lei autorizativas com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5º) e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente)” (ADIn. Nº 990.10.138098-6).

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCOSTITUCIONALIDADE – Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional – não só inócua ou rebarbativa – porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo ambos, frente e verso da mesma competência – As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9585
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação dos poderes” (ADIn. nº 0.142.519-0/8-00, Rel. Des. Mohamed Amaro, j. de 15/08/07).

Deste modo, o presente projeto de lei padece de vício de iniciativa, por ser ato privativo do Chefe do Executivo local.

Sem prejuízo do acima exposto, ressaltamos, que a instituição de políticas públicas também são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, já que a organização e a forma da prestação de serviços públicos, incluindo os de saúde pública, são funções administrativas típicas, portanto, de competência do Poder Executivo.

Além do mais, o presente projeto impõe atribuições à Secretaria Municipal de Saúde e indiretamente aos seus servidores, o que corrobora a competência para desencadear projeto de lei nesse sentido.

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito Municipal a legitimidade para apresentar o projeto de lei que tem por objetivo instituir



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



programa voltado à mulher no climatério e pós-climatério, não sendo possível sua substituição neste mister por nenhum membro do Poder legislativo local.

Por fim, em relação à competência municipal, o projeto de lei que “Dispõe sobre criação do Programa Mulher Feliz”, em face do interesse local, é matéria de competência suplementar do Município, de acordo com a disposição constante do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c.c artigo 11, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Dessa maneira, em relação à competência não existe óbice constitucional para que o Município legisle sobre o tema

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico entendemos que o Projeto de Lei em análise apresenta vício de iniciativa que impede a sua normal tramitação, podendo ser objeto de indicação ao Chefe do Executivo, na forma regimental, conforme prevê o artigo 138 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

A J, 23 de março de 2015.

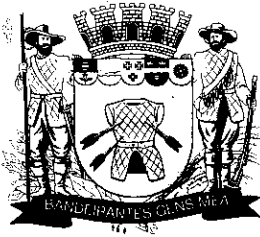
REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

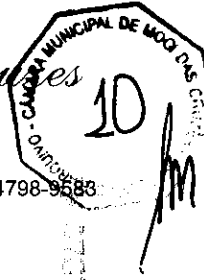
PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Ofício nº. 038 /2015

Mogi das Cruzes, 31 de Março de 2015.

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, obedecidas às formalidades regimentais e nos termos do Regimento Interno, solicitar a retirada para estudos, dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria:

- PL nº 006 / 2015,
- PL nº 007 / 2015,
- PL nº 012 / 2015,
- PL nº 013 / 2015,
- PL nº 014 / 2015,
- PL nº 016 / 2015.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensará a esta solicitação, subscrevo-me,

Cordialmente,

Jean Lopes
Vereador – PCdoB

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Lino da Silva**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

Com base no §1º do artigo 153 do Regimento Interno, defiro o pedido. À Secretaria da Casa para as providências cabíveis

G.P., em 06 de abril de 2015.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara